



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**Trata-se de IMPUGNAÇÃO** protocolada na data de 19/07/2019 pela empresa **BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI** contra o Edital do Pregão Presencial nº 63/2019 cujo objeto é o Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de instalação de Infraestrutura de rede Lógica, telefonia (estruturado) e elétrica. Passamos a sua análise.

### **I - Síntese da Impugnação**

Decide a impugnante, com fundamento nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, sob a justificativa de que alguns requisitos do edital sugerem o direcionamento de marca.

Em síntese, a impugnante alega que alguns materiais exigem que o fabricante deva possuir Certificado ISO 9001 e ISO 14001, Certificação ETL e que tais exigências reduzem drasticamente o número de licitantes.

Alega também que documentação a ser exigida, para fins de habilitação, dos interessados deve limitar-se ao rol exaustivo fixado entre o artigo 28 e 31 da Lei de Licitações e que a certificação ISO não faz parte de tal rol. Que a fase de habilitação das licitações, se destina à verificação da idoneidade dos licitantes em contratar com a Administração e sua capacidade de bem executar o objeto desejado, permite a Lei 8.666/93 a exigência de documentos relativos à: habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação técnica; e, qualificação econômico-financeira; (artigos 28 a 31, respectivamente) e para concluir, reivindica que para aumentar o número de licitantes e possibilitar o “menor preço” para o órgão, seja retirada do edital a solicitação da Certificação ISO 14001; ETL; “fechadura escamoteável” e a exigência do “Guia de CABO 1U” serem de “plástico”.

### **II - Dos requisitos de admissibilidade**

De início, cabe ressaltar que, a Impugnação apresentada se valeu da Lei nº 8.666/93 como fundamentação, sendo que o presente certame licitatório está regido pelo Estatuto Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais (Lei 13.303/2016) e pela Lei nº10.520/2016, das quais decorrem os termos do edital e seus anexos.

Verifica-se, ainda, que a Impugnação constante no documento SEI 0072591 foi apresentada em 19/07/2019, enquanto a data de abertura do certame em tela está designada para 25/07/2019, às 09h00.

Nos termos do subitem **2.4 do Edital**, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento de propostas, que no caso se confunde com a data de abertura do certame, portanto, o prazo limite para impugnações ao Edital findou-se em 18/07/2019.

De forma regressiva, a contagem é: 5º dia 24/07; 4º dia 23/07; 3º dia 22/07; 2º dia 19/07 e 1º dia 18/07, contados de forma útil e com contagem nos termos do **item 13.5 do edital**, que prevê a exclusão do dia de início (25/07) e a inclusão do dia do término (18/07);

Sem prejuízo, o subitem 2.4.3 do edital prevê em quais situações as impugnações não serão conhecidas, entre elas, as que: “b) Não estejam devidamente fundamentadas” e “d) Sejam apresentadas intempestivamente.”

A intempestividade é manifesta, conforme noticiado acima, no mesmo sentido, tem-se que a Impugnação apresentada não está devidamente fundamentada visto que se baseia em previsões legais da Lei nº 8.666/93 que não mais se aplica às licitações da CIJUN, e não é fundamento legal para o PP 63/2019 conforme expressamente indicado e destacado no preâmbulo do edital.

### III - Decisão

Por todo o exposto, **DECIDO** pelo **NÃO CONHECIMENTO** da Impugnação apresentada pela empresa BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI contra o Edital do Pregão Presencial nº 63/2019 por estar **INTEMPESTIVA** e por **NÃO ESTAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA**, mantendo os termos do Edital conforme publicado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Pregoeira**, em 19/07/2019, às 15:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0072607** e o código CRC **AC7330D7**.



---

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP  
Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br

---

CIJ.00664/2019

0072607v2